

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.180/99

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS; CONCEDE ISENÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS - PROEMP, com o fim de regularizar e acompanhar as atividades formais e informais existentes dentro do Município de São Gabriel da Palha/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PROEMP estará vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a cujo Secretário caberá sua coordenação.

Art. 2° - O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS - PROEMP, tem como tarefas:

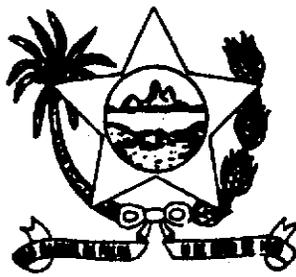
- I - identificar oportunidades de investimentos;
- II - aprovar e apoiar planos, pesquisas e estudos relativos à recuperação econômica do Município;
- III - articular-se com organismos oficiais de desenvolvimento, com vistas à execução de programas e projetos localizados no Município de São Gabriel da Palha; e
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos e programas.

Art. 3° - A ação do PROEMP contemplará as atividades comerciais, industriais e as relacionadas a empresas rurais, exercidas por empresas estabelecidas na Sede e no Interior do Município, compreendendo os seguintes objetivos principais:

- I - interiorização do processo de desenvolvimento, procurando-se diminuir os desníveis existentes entre diversas regiões do Município;
- II - elevação do nível qualitativo e quantitativo de emprego na economia municipal;
- III - intensificação do apoio financeiro às micro, pequenas e médias empresas;
- IV - maximização dos efeitos indiretos dos projetos apoiados sobre a estruturação produtiva do Município;
- V - distribuição mais equitativa da renda gerada no Município; e
- VI - harmonização do crescimento econômico com a proteção aos recursos naturais e a preservação do meio ambiente.

§ 1° - Obedecendo a esses princípios, são apoiados empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários, de pesca e de turismo que objetivem:

- a) proporcionar a entrada de novas unidades produtoras no mercado;
- b) aumentar a capacidade nominal instalada de unidades produtoras existentes, com ou sem diversificação do programa original de produção; e
- c) propiciar maior produtividade, com redução nos custos de produção e/ou melhoria na qualidade dos bens e serviços produzidos, devido a introdução de novos métodos e meios racionais.



Profeltura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Atendidos tais objetivos, o apoio dar-se-á também dentro de faixas de prioridades definidas pelo **PROEMP** e que compreendem:

- a) **Localização** - objetiva a desconcentração espacial das atividades econômicas do Município, buscando apoiar regiões mais carentes;
- b) **Dimensão** - tem por finalidade básica a desconcentração empresarial das aplicações do **PROEMP**, na tentativa de atingir um maior número de empresas, inclusive e principalmente, aquelas de menor porte que compõem o perfil empresarial do Município;
- c) **Integração** - objetiva um melhor aproveitamento das matérias-primas e materiais secundários adquiridos dentro do território municipal, bem como uma maior apropriação dos efeitos multiplicadores do projeto, nos serviços de apoio, etc.;
- d) **Geração de Renda** - favorece o empreendimento que apresente maior relação agregado bruto sobre o investimento total; e
- e) **Geração de Emprego** - tem por meta dar prioridade àqueles empreendimentos que tenham maior poder de absorção de mão-de-obra.

Art. 4º - Somente poderão participar do **PROEMP** as empresas estabelecidas ou as que se estabelecerem dentro do Município e que sejam classificadas como micro, pequena ou média empresa pela legislação em vigor.

Art. 5º - O **PROEMP** funcionará como incubadora de empresas embrionárias e atuará na regularização fiscal das mesmas e no acompanhamento do seu desenvolvimento.
PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma empresa poderá participar do **PROEMP** por período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º - A Coordenação do **PROEMP** acompanhará, mensalmente, as atividades desenvolvidas pelas empresas vinculadas ao Programa, desligando aquelas que se tornarem inativas ou que forem desclassificadas como micro, pequena ou média empresa pelos órgãos estaduais ou federais.

Art. 7º - Para se vincular ao **PROEMP**, deverá o pretendente requerer a sua ligação junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, a qual, verificada a possibilidade de vinculação, encaminhará o Processo para despacho do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de serviços profissionais contábeis, e a efetuar o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) dos honorários cobrados, para a manutenção da contabilidade das empresas ligadas ao **PROEMP**.

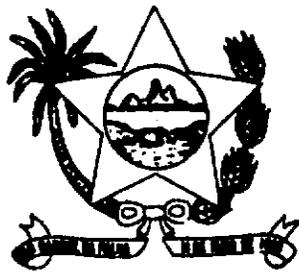
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das despesas com a constituição das empresas vinculadas ao **PROEMP**.

Art. 9º - Às empresas vinculadas ao **PROEMP**, fica concedida isenção fiscal dos seguintes impostos e taxas municipais:

IMPOSTOS

IPTU 24 meses

ISS 24 meses



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TAXAS E ALVARÁS

PROTOCOLO:

TAXA DE EXPEDIENTE 24 meses

LICENCIAMENTO:

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO 24 meses

TAXA DE LIGAÇÃO DE ESGOTO 24 meses

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 24 meses

HABILITAÇÃO:

ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO 24 meses

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 24 meses

Art. 10 - As isenções serão concedidas pelo Prefeito Municipal nos termos desta Lei, mediante requerimento dos interessados.

§ 1º - A solicitação de isenção será instruída com:

- I - prova de existência legal da empresa;
- II - declaração da natureza da empresa e dos bens que produzirá;
- III - documentos comprobatórios da idoneidade financeira da firma;
- IV - relação das matérias-primas e materiais secundários que utilizará no processo de produção;
- V - elementos comprobatórios do número de empregos diretos que a empresa criará; e
- VI - declaração dos prazos para início da instalação e do funcionamento da empresa.

§ 2º - O Decreto de Concessão estipulará o início e o término do período o qual a Empresa se beneficiará da isenção.

Art. 11 - Poderá ser revogada a concessão de isenção em caso de não cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal procederá, anualmente, o levantamento nas empresas beneficiadas, durante o período de isenção, a fim de avaliar sua operacionalização.

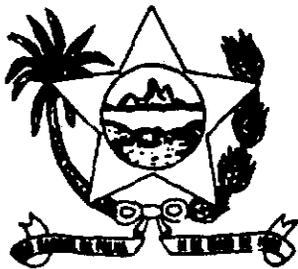
Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações de areia lavada, troca de blocos por cimento e execução de aterros como incentivo a construção da sede das empresas vinculadas ao PROEMP.

Art. 13 - Os benefícios de que trata o Artigo anterior, serão concedidos mediante requerimento dos interessados.

Art. 14 - As empresas vinculadas ao PROEMP terão direito aos benefícios de que trata a presente Lei, uma vez a cada cinco anos.

Art. 15 - Os recursos necessários à execução de parte da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 16 - Para fazer face as despesas constantes do Artigo 8º da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), aplicado na seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
2500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
66 - NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL
376 - REGISTRO DE EMPRESAS
2511663762 - Incentivo a criação de Micro e Pequenas Empresas, através do
Programa de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas - PROEMP.
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 25.000,00

Art. 17 - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial a que se refere o Artigo 16, correrão por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

2000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
2800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
16 - TRANSPORTE
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
2816880212 - Manutenção dos Serviços de Transportes.
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.2.0 - Material de Consumo Encargos R\$(-) 25.000,00

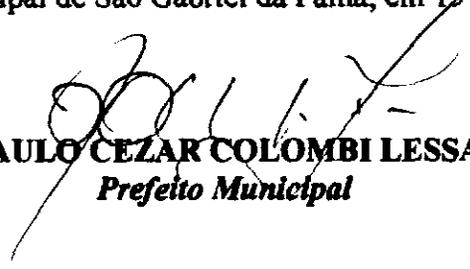
Art. 18 - Aplica-se no que couber as disposições da Lei Municipal nº 853/93 (Fundo de Desenvolvimento Municipal).

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 15 de julho de 1999.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração